

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos:

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advém essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 2º

Objectivos

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, residentes no Concelho do Entroncamento, nos termos do artigo 4º.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, nos termos previstos no presente Regulamento.
2. O Cartão Municipal do Idoso apresenta-se em duas versões, em conformidade com os rendimentos do idoso:
 - 2.1. Cartão A
 - 2.2. Cartão B

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem eleitores no concelho do Entroncamento.

Artigo 5º

Benefícios Gerais – Cartão A

1. Os portadores do Cartão A terão acesso aos seguintes benefícios:
 - a) Descontos nas taxas de utilização das infra-estruturas desportivas, culturais, recreativas e nas tarifas dos transportes urbanos, propriedade da autarquia, a definir pela Câmara Municipal;
 - b) Descontos nas taxas, tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos a estabelecer caso a caso pela Câmara Municipal;
 - c) Isenção de custos de mão-de-obra nos serviços prestados no âmbito do Projecto Entroncamento Solidário;
 - d) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara Municipal
2. A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 6º

Benefícios Complementares – Cartão B

1. Os portadores do Cartão B, para além dos benefícios gerais, terão ainda acesso aos seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 metros cúbicos;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50% nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- d) Desconto de 50% nos ramais de ligação de saneamento;
- e) A aplicação das alíneas anteriores implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios.
- f) Isenção de todos os custos no âmbito do Projecto Entroncamento Solidário,
- g) Acesso gratuito a consultas de Psicologia, no Gabinete de Apoio Psicológico do Município.

2. Para terem acesso ao Cartão B, o rendimento do agregado per capita não pode exceder o salário mínimo nacional. Disso deverão fazer prova dos seus rendimentos, através da apresentação da última declaração de rendimentos.

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos, apenas nas situações em que o titular queira usufruir dos benefícios complementares.

2. Sempre que haja alteração do rendimento declarado do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 8º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 9º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação financeira;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo;
- d) Apresentar o Cartão Municipal do Idoso, sempre que lhe seja solicitado, em todas as entidades que ostentem na montra ou em outro local visível das suas instalações o autocolante do referido cartão a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

Cessaç o do Direito   utiliza  o do Cart o Municipal do Idoso

1. Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;
 - b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
 - e) A não participação do escrito, no prazo de trinta dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento que resultou a atribuição do cartão.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 11º

Validade do Cartão Municipal do Idoso

1. O Cartão Municipal do Idoso é vitalício, salvo em situações em que o titular mude de residência ou altere a sua situação financeira.

2. Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou fotocópia da declaração da reforma/ pensão.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Coordenador do Cartão Municipal do idoso.

Artigo 13º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 14º
Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República.